



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE FOMENTO Nº 021/2026, DE 04 DE MAIO DE 2026.

TERMO DE FOMENTO Nº 021/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A COMUNIDADE RESTAURAÇÃO, CNPJ 03.508.198/0001-07, CUJO OBJETO É O CUSTEIO DE MATERIAL PERMANENTE PARA MELHORIA DA ESTRUTURA FÍSICA E OPERACIONAL DA ENTIDADE.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**, com sede na cidade de Cândido Mota, na Rua Henrique Vasques, nº 180 – Centro, inscrito no **CNPJ SOB Nº 46.179.958/0001-92**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ERALDO JOSE PEREIRA**, brasileiro, enfermeiro, divorciado, cédula de identidade **RG Nº 29.424.677-0-SSP/SP**, inscrito no **CPF SOB Nº 265.370.418-80**, residente e domiciliado na Zona Rural Água do Miranda, nº 0, Chácara Santa Filomena, neste Município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Secretária, devidamente nomeado pelo Decreto Municipal nº 7.489, de 06 de janeiro de 2025, **VÂNIA CAVALCANTE PEREIRA MARIN**, brasileira, casada, cédula de identidade **RG Nº 34.511.526-0 SSP/SP**, inscrita no **CPF SOB Nº 285.879.678-51**, residente e domiciliada na Rua Inocêncio Casado nº 100, bairro Vila Santa Terezinha, Município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, doravante denominada **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO RESTAURAÇÃO** doravante denominado **ENTIDADE**, com sede na Rua Sebastião da Silva Leite, 1145, centro, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, inscrita no **CNPJ SOB Nº 03.508.198/0001-07**, neste ato representada por sua Presidente **EDNA LEITE DA SILVA PINHEIRO**, brasileira, cédula de identidade **RG Nº 19.782.635-0 SSP/SP**, inscrita no **CPF SOB Nº 100.610.978-10**, residente e domiciliada na Avenida Walter Antônio Fontana, 825, Apartamento 743 - Bairro Vila Cláudia, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, pelo Decreto Municipal nº 4.638, de 22 de junho de 2017, e pelas cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do Plano Operacional da Associação Restauração, apresentado pela **ENTIDADE**, devidamente aprovado pela Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor da Secretaria Municipal de Saúde de Cândido Mota, conforme da Resolução CMS nº 029/2026, de 31 de março de 2026, cujo objeto é a *aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à melhoria da estrutura física e operacional da entidade, garantindo melhores condições de atendimento aos residentes.*



92



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 2.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**:
- 2.1.1. Acompanhar, assessorar, orientar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Parceria;
 - 2.1.2. Designar agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio deste termo de colaboração;
 - 2.1.3. Repassar as orientações técnicas para a execução dos serviços prestados pela **ENTIDADE**, assegurando as proteções afiançadas pela Política de Saúde;
 - 2.1.4. Repassar orientações do Governo Federal, Estadual e Municipal, emanadas pelos respectivos órgãos gestores;
 - 2.1.5. Repassar os recursos previstos nesta Parceria;
 - 2.1.6. Receber os documentos encaminhados pela **ENTIDADE** e juntá-los ao processo competente;
 - 2.1.7. Solicitar à **ENTIDADE** a documentação necessária ao desenvolvimento da conclusão do objeto desta Parceria;
 - 2.1.8. Examinar a prestação de contas dos recursos repassados por meio de seu Órgão competente;
 - 2.1.9. Assinalar prazo razoável para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Parceria, sempre que verificada alguma irregularidade;
 - 2.1.10. Reter o repasse de recursos desta Parceria, quando a **ENTIDADE** não cumprir com suas obrigações aqui conveniadas;
 - 2.1.11. Analisar a prestação dos serviços socioassistenciais oferecidos pela **ENTIDADE** com base no SUS, emitindo relatório quantitativo, dando ciência ao Conselho Municipal de Saúde;
 - 2.1.12. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto em caso paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- 3.1. 3 – São obrigações da **ENTIDADE**:
- 3.1.1. Cumprir fielmente os preceitos do SUS, e as deliberações;
 - 3.1.2. Cumprir fielmente as normas relativas à Saúde Nacional, Estadual e Municipal;
 - 3.1.3. Assegurar aos órgãos fiscalizadores as condições necessárias ao acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos resultados do objeto desta Parceria;
 - 3.1.4. Efetuar a prestação de contas em tempo hábil, nos termos deste instrumento, sendo que na hipótese de a duração desta parceria exceder um (01) ano, prestar contas parciais ao término de cada exercício;

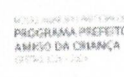


92 10



GABINETE DO PREFEITO

- 3.1.5. Assegurar o comparecimento dos profissionais identificados na presente Parceria nas reuniões técnicas, reuniões de território, capacitação, treinamentos ou outras atividades dirigidas ao aprimoramento e avaliação da execução da Política de Saúde;
- 3.1.6. Assegurar o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas estipuladas no plano de Trabalho;
- 3.1.7. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as suas parcerias celebradas com a Administração Pública, nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 3.1.8. Enviar mensalmente até o dia dez (10) de cada mês subsequente relatório de dados estatísticos, atividades desenvolvidas, avaliação e lista de atendimentos conforme orientação do gestor municipal;
- 3.1.9. Oferecer serviços de qualidade, de forma contínua, permanente e planejada, prestados incondicionalmente sem qualquer discriminação dos usuários, objetivando a inclusão, promoção, prevenção e proteção;
- 3.1.10. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 3.1.11. Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **ENTIDADE** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 3.1.12. Manter em seu arquivo, durante dez (10) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- 3.1.13. Manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pelo **MUNICÍPIO**, sendo que toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada preferencialmente mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- 3.1.14. Permitir livre acesso dos agentes do **MUNICÍPIO** e de controle aos processos, documentos e informações relacionadas à Parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- 3.1.15. Gravar com cláusula de inalienabilidade os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes desta celebração, ficando desde já prometida a transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção;



Handwritten signature



GABINETE DO PREFEITO

- 3.1.16. Não contratar prestador de serviço que esteja inadimplente com o **MUNICÍPIO** de Cândido Mota, bem como servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança na administração pública do Poder Executivo municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;
- 3.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.1.18. Paralisar, por determinação do **MUNICÍPIO**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 3.1.19. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total a ser repassado pelo **MUNICÍPIO** para a execução do objeto desta Parceria é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme tabela demonstrativa abaixo:

APROVAÇÃO	OBJETO	ORIGEM	TOTAL
Resolução CMS nº 029/2026 de 31/03/2026	Custeio de material permanente.	Impositivas nº 009/2025, Artigo 1º, inciso I - 0011/2025, Artigo 1º, inciso III	Lei Orçamentária nº 92/2025, de 25/09/2025 R\$ 20.000,00
TOTAL.....>>>			R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

4.2. O valor total a ser repassado pelo **MUNICÍPIO** para a execução do objeto desta parceria, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), serão pagos em parcela única e financiados com recursos previstos das Emendas Impositivas nº 009/2025, Artigo 1º, inciso I - Vereador Vinicius Nascimento R\$ 10.000,00 (dez mil reais), 0011/2025, Artigo 1º, inciso III - Vereador José Clóvis Zambito R\$ 10.000,00 (dez mil reais) nº – LOA/2026 – Lei Orçamentária nº 92/2025 de 25 de setembro de 2025.

4.3. As despesas do presente Termo de Fomento onerarão das Dotações Orçamentárias nº 519, Código nº 3.3.50.39.00, natureza da despesa “Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”, Funcional Programática 10.122.0004.0061 – Subvenção Associação Restauração, Fonte 0.08.00 804.011 - Emenda Impositiva Ver. José Clovis Zambito e nº 520, Código nº 3.3.50.39.00, natureza da despesa “Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”, Funcional Programática 10.122.0004.0061 – Subvenção Associação Restauração, Fonte 0.08.00 804.009 - Emenda Impositiva Ver. Vinicius Nascimento ou outra(s) que vier(em) suplementá-la, ou substituí-la, se necessário, efetivando-se por meio de certidão de apostilamento, da mesma forma que os empenhos necessários.



Handwritten signature



GABINETE DO PREFEITO

4.4. O recurso repassado por meio desta parceria destina-se, exclusivamente, sua utilização com o objeto descrito na cláusula primeira deste termo – *aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à melhoria da estrutura física e operacional da entidade, garantindo melhores condições de atendimentos aos residentes* –, nos termos do Plano Operacional da Associação Restauração - SESA, que foi encaminhado por meio de ofício n.º 017/2026 de 04 de março de 2026 e devidamente aprovado pela Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor da Secretaria Municipal de Saúde, n.º 008.2026, conforme Resolução CMS n.º 029/2026, de 31 de março de 2026 e Parecer da Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DOS RECURSOS

5.1. Os repasses dos recursos serão solicitados pela **ENTIDADE**, por meio de ofício informando o número da conta e banco de antemão determinado pela administração pública para depósito do valor, e efetivados pelo **MUNICÍPIO**.

5.2. A execução da presente Parceria não acarretará qualquer encargo ou despesa extraordinária para o **MUNICÍPIO**, além dos recursos já previstos no seu orçamento.

5.3. Os recursos repassados deverão ser depositados em conta específica, em nome da **ENTIDADE**, até a sua efetiva utilização para fins de execução do projeto.

5.4. A informação do banco e da conta bancária específica serão formalizados por certidão de apostilamento,

5.5. Os recursos serão transferidos em parcela única.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. A presente parceria será acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor, constituída e designada pela Portaria n.º 2.685, de 18 de fevereiro de 2026, ou a que lhe vier a substituir.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

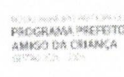
7.1. A prestação de contas final deverá ser realizada em até noventa (90) dias a partir do término da vigência da presente parceria, podendo ser prorrogado por mais trinta (30) dias, desde que devidamente justificado.

7.2. As prestações de contas deverão respeitar as instruções específicas do Tribunal de Contas da União e do Estado de São Paulo.

7.3. Meios probatórios, tais como apresentação de documentos idôneos, reprodução fotográfica, cinematográficas, registros fonográficos e, em geral, quaisquer outras reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas, inspeção in loco e outros, desde que eficazes e legítimos, serão indicativos da regular utilização dos recursos para a consecução do objeto proposto.

7.4. O descumprimento estabelecido nesta Cláusula importará na suspensão do recebimento de recurso financeiro da **ENTIDADE** por parte do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA



ef

vo



GABINETE DO PREFEITO

8.1. O prazo de vigência inicial desta Parceria será de oito (08) meses, iniciando da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal, desde que haja interesse das partes e mediante apresentação de justificativa novo Plano de Trabalho pela **ENTIDADE**.

8.2. As alterações que forem consideradas e se fizerem necessárias durante a vigência deste instrumento serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ou Certidão de Apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Pela execução desta parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, com o Decreto Municipal nº 4.638/2017, as Cláusulas constantes no presente Termo de Fomento e em desacordo com o Plano de Trabalho apresentado pela **ENTIDADE**, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

9.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **ENTIDADE** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subitem 9.1.3 desta cláusula;

9.2. A aplicação das sanções estabelecidas no subitem 9.1.1, no subitem 9.1.2 e no subitem 9.1.3, deverão seguir o estabelecido no Capítulo IX do Decreto Municipal nº 4.638, de 22 de Junho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

10.1. Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a **ENTIDADE** será notificada a restituir, no prazo de trinta (30) dias, os respectivos valores ao **MUNICÍPIO**, atualizados a partir da data do recebimento pelos Índices da Caderneta da Poupança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

11.1. Esta parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, com antecedência de trinta (30) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DIREITOS REMANESCENTES

12.1. Os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública poderão, a critério do **MUNICÍPIO**, ser doados quando



Handwritten signatures and initials



GABINETE DO PREFEITO

não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

13.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 4.638, de 22 de junho 2017, e da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, fica designada como Gestora da presente parceria a senhora **VÂNIA CAVALCANTE PEREIRA MARIN** (RG nº 34.511.526-0 SSP/SP – CPF nº 285.879.678-51), Secretária Municipal de Saúde, nomeada nos termos do Decreto Municipal nº 7.489, de 06 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Aplicam-se subsidiariamente a este Termo, nos casos porventura omissos, o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 4.638/2017, e no Decreto Federal 8.726/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Será competente o foro da Comarca de Cândido Mota para dirimir quaisquer questões relativas a presente Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de fomento em três (03) vias de igual teor, contendo oito (08) páginas numeradas e digitadas somente em seu anverso, na presença de duas (02) testemunhas adiante identificadas, para que produza os efeitos legais.

Cândido Mota, Estado de São Paulo;

Aos quatro (04) dias do mês de maio (V) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA
ERALDO JOSE PEREIRA
-PREFEITO-

SECRETARIA DE SAÚDE
VÂNIA CAVALCANTE PEREIRA MARIN
-SECRETÁRIA-



GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO RP-09 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO)**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO RESTAURAÇÃO.
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 021/2026
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
DESTINADOS À MELHORIA DA ESTRUTURA FÍSICA E OPERACIONAL DA
ENTIDADE, GARANTINDO MELHORES CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO AOS
RESIDENTES.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

EXERCÍCIO (1): 2026

ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL: (2): ÉVERTON LUIZ GREJO / Nº OAB: 338610 / e-mail: evertongrejo@hotmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.



[Handwritten signatures]



GABINETE DO PREFEITO

Cândido Mota, 04 de maio de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: ERALDO JOSÉ PEREIRA
Cargo: PREFEITO
CPF: 265.370.418-80

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

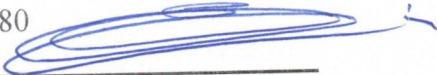
Nome: ERALDO JOSÉ PEREIRA
Cargo: PREFEITO
CPF: 265.370.418-80
Assinatura: 

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: EDNA LEITE DA SILVA PINHEIRO
Cargo: PRESIDENTE
CPF: 100.610.978-10



**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: ERALDO JOSÉ PEREIRA
Cargo: PREFEITO
CPF: 265.370.418-80
Assinatura: 

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: EDNA LEITE DA SILVA PINHEIRO
Cargo: PRESIDENTE
CPF: 100.610.978-10
Assinatura: 

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Nome: VÂNIA CAVALCANTE PEREIRA MARIN
Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 285.879.678-51
Assinatura: 